



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

## EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016 MENOR PREÇO POR LOTE

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. **O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 125 de 13 de julho de 2016, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **09 de novembro de 2016, às 09:00horas**, sito a rua Olívio Gabriel de Oliveira, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, se reunirá a Comissão de Licitações para receber os envelopes para os materiais especificados neste Edital.

1.2. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o dia fixado para o recebimento das propostas.

### 2. OBJETO:

**2.1. AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 835366/2016/MAPA/CAIXA, PROCESSO 2693.1034149-16/2016, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

### 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1. Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo em sua parte externa as seguintes indicações:

#### I - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

- Documentação
- Município de Doutor Ulysses
- Tomada de Preços nº 09/2016
- Nome completo da licitante
- CNPJ

#### II - ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

- Proposta de Preços
- Município de Doutor Ulysses
- Tomada de Preços nº 09/2016
- Nome completo da licitante
- CNPJ

3.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados, em idioma português, datilografados e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

3.3. Os documentos exigidos nos envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta de Preços, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do município.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

Site: [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

3.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como as que apresentarem preços vis ou excessivos.

3.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

### 4. NO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:

a) Contrato Social (deverá ser apresentado devidamente autenticado);

b) Prova de Inscrição no CNPJ; (autenticado ou emitido via internet);

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (autenticado ou emitido via Internet).

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. (Autenticado ou emitido via internet).

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. (autenticado ou emitido via internet).

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – CRF-FGTS. (autenticado ou emitido via internet).

g) Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

4.2. A empresa proponente deverá ainda apresentar o seguinte documento para fins de habilitação:

a) – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do anexo II ao presente instrumento.

4.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n<sup>o</sup> 8666/93.

4.4. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n<sup>o</sup> 8666/93.

4.5. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.



## Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

### 5. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Do envelope nº 02, que indicará na parte externa, as especificações constantes do item 3.1 deste Edital, deverá constar Proposta de preços, indicando a marca e valor.

#### AS PROPOSTAS DE PREÇO DEVERÃO:

- a) ser apresentadas em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal, contendo os valores expressos em reais, **ATÉ DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA**;
- b) conter especificação, marca, preço unitário e preço total;
- c) conter o prazo mínimo de validade da proposta de 60 DIAS, a partir da homologação da licitação. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 DIAS;
- d) conter outros esclarecimentos que o proponente julgar importante.

### 6 – DO JULGAMENTO

6.1. O julgamento das propostas será feito em observância à Lei 8.666/93 e LC nº 123/2006. 9.2. Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

6.3. Será vencedora a licitante que apresentar a proposta com as exigências desta Tomada de Preços e ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.4. Na classificação das propostas, observar-se-ão o seu valor total, atendido os seguintes critérios:

- a) As propostas que apresentarem valores que ultrapassem o teto do serviço e obra licitada serão desclassificadas.
- b) A Comissão Permanente de Licitação não considerará propostas inexecutáveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos parágrafos 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, introduzidos por força da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.
- c) Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas o critério de desempate, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será o sorteio e, em havendo propostas de licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que tenham comprovado tal condição, mediante apresentação da documentação elencada no instruíto que dispõe sobre a entrega dos envelopes habilitação/proposta, deverão observar os critérios contidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da LC nº. 123, de 14/12/2006.

6.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

Site: [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.
- e) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.8. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem indicações de descontos, acréscimos, impostos, taxas e percentuais computados nos preços apresentados.

### 7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou renovação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição e em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recursos hierárquicos;

III - pedido de reconsideração, da pena de inidoneidade, no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato.

7.2. O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) após a entrega do objeto.

8.2. A presente Licitação seguirá as normas de pagamento, fiscalização e liberação do respectivo Ministério e aprovação deste.

8.3. Os recursos somente serão liberados para pagamentos após o técnico ter realizado as devidas conferências/vistorias no objeto/equipamento.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 9. DA ENTREGA: LOCAL, PRAZO E HORÁRIOS DE ENTREGA

9.1. O Trator e o equipamento deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura de Doutor Ulysses, localizada na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, nº 10, Centro, no prazo **30 dias a contar da Assinatura do Contrato**, no horário das 8:00h às

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

Site: [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

17:00h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.

### 10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 11. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

12.001.20.606.0024.1018.4.4.90.52.00.00 Aquisição de Patrulha Agrícola e  
12.001.20.606.0024.2049.3.3.90.39.00.00. Manutenção do Departamento da Agricultura.



## Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

### 12. DOS ESCLARECIMENTOS

12.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação - modalidade Tomada de Preços - serão atendidos, durante o expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, localizada na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, em horário comercial, ou por telefone: 041-3664-1214 ou 041-3664-1165, diretamente com a Comissão de Licitações.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Município de Doutor Ulysses poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

13.2. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do Município de Doutor Ulysses, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

13.3. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

### 14 – ANEXO DO EDITAL (Art. 40,§2º)

14.1 – Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- c) Anexo III – Modelo de carta de credenciamento
- d) Anexo IV - Declaração de cumprimento dos requisitos do edital
- e) Anexo V - Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte (fora dos envelopes)
- f) Anexo VI- Declaração de inexistência de empregados menores
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato.

Doutor Ulysses/PR, 21 de outubro de 2016.

Josiel do Carmo dos Santos  
Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa visando a Aquisição de PATRULHA AGRICOLA para a Secretária Municipal de Agricultura do Município de DOUTOR ULYSSES, conforme descritos abaixo.

### 2. DESCRIÇÃO

LOTE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TRATOR AGRICOLA NOVO	01 TRATOR AGRICOLA TRAÇADO 4X4 COM NO MINIMO 75 CV , TURBO, 03 CILINDROS, COM CABINE, MINIMO 04 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ	01	R\$ 105.526,97	R\$ 105.526,97
02	PLANTADEIRA HIDRÁULICA NOVA	01 PLANTADEIRA HIDRAULICA COM NO MINIMO 02 LINHAS COM SULCADOR ARME E DESARME E DISCO DUPLO, JOGO DE DISCOS PARA SEMENTES DE DIVERSOS TAMANHOS DE MILHO, FEIJÃO E ARROZ,	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 113.026,97</b>



**Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses**

**Estado do Paraná**

CNPJ - 95.422.911/0001-13

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

(nome do licitante) CNPJ n<sup>o</sup> -----, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----,----- de ----- de 2016.

Assinatura da Empresa.



## Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

### ANEXO III

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa ....., neste ato representada por seu sócio-gerente/ presidente/diretor ....., credencia o Sr(a)....., conferindo -lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Tomada de preço n.º 09/2016, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

LOCAL, DIA de MÊS de 2016.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



**Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses**

**Estado do Paraná**

CNPJ - 95.422.911/0001-13

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 09/16**

(Razão social da empresa), CNPJ/MF \_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses**

**Estado do Paraná**

CNPJ - 95.422.911/0001-13

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(fora dos envelopes)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016 MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

A empresa \_\_\_\_\_,  
Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as  
penas da lei, que se trata de \_\_\_\_\_ (Micro empresa  
ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com a receita bruta anual, podendo  
receber o tratamento previsto na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de  
2.006, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da  
responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante legal da empresa



**Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses**

**Estado do Paraná**

CNPJ - 95.422.911/0001-13

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

#### **TOMADA DE PREÇO Nº 09/2016**

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



## Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

### ANEXO VII: MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A Prefeitura Municipal de DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.422.911/0001-13, situada na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS**, portador do RG n. **4.558.563-8** e CPF/MF nº **631.746.779-04**, doravante denominada de Contratante, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_ portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF/MF \_\_\_\_\_, doravante denominado Contratada, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e legislação pertinente, assinam como pelas Condições do Edital Tomada de Preços nº 09/2016, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição \_\_\_\_\_, de fabricação nacional, conforme Tomada de Preços Nº. 09/2016, que deverão ser fornecidos a Contratante, conforme solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços nº 09/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada os valores correspondente aos itens \_\_\_\_\_, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.6. O pagamento será feito em até 15 dias mediante apresentação na nota fiscal e entrega e aceite dos bens.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: -----elemento de despesa-----.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço ora contratado não sofrerá reajuste pelo período de fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

Site: [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

O prazo de entrega do objeto do presente contrato será de até 02 (dois) meses após a contratação.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Consiste direitos da Contratada receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratante perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à Contratada condições necessárias à regular execução do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo da entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade de materiais solicitados pela Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de DOUTOR ULYSSES, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



## Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Paragrafo segundo** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Paragrafo terceiro** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**



## **Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses**

**Estado do Paraná**

CNPJ - 95.422.911/0001-13

A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses a partir da assinatura do presente termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 96/2008 e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de CERRO AZUL, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

DOUTOR ULYSSES (PR) \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

**MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**  
**JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.